Parecer 02
CJR
OK!

Pl comissão de
Saúde
Redação
Final
OK!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

==========

PROJETO DE LEI N° 18 /2016

Institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o serviço intitulado "Disque Dengue" para auxiliar nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças no Município de Caicó.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, o serviço referido no caput consistirá em um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento de denúncias e também para difusão de informações acerca de ações para prevenção e combate do mosquito na cidade de Caicó.

Art. 2 – O Disque Dengue servirá como um meio de comunicação entre a população e o Poder Público com o objetivo de acabar com os focos do mosquito em toda a cidade.

§ 1° O cidadão que desejar fazer a denúncia deverá ligar para o número disponibilizado e relatar o endereço do local, sem necessidade de identificação da pessoa, onde imediatamente deverá ser disponibilizada uma equipe para fazer a fiscalização do imóvel e advertir o proprietário quanto aos danos que está causando na sociedade.

RECEBIDO
Em 07 / 03 / 2016
Ás 11:01 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

§ 2º O serviço também disponibilizará informações a respeito das formas de prevenção e ações realizadas pelo poder público para contribuir com o combate à dengue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2016.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 07/03/2016

APROVADO EM:
28/03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 018/2016
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de março de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2016, que institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde do município de Caicó e dá outras providências.

Ressalta-se a necessidade de ajustes linguísticos na redação do Projeto, o que poderá ser realizado por ocasião da Redação Final.

Sala das Comissões, 10 de março de 2016,

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

==========

Projeto de Lei 18/2016

Autor do projeto: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui o serviço "disque-dengue" no âmbito da saúde no Município de Caicó e dá outras providências.

A mobilização contra a transmissão da doença é tarefa de todos e, portanto, devemos nos unir nessa luta, criando mecanismos de prevenção da doença tem como objetivo receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito transmissor da doença e também registrar solicitações para fiscalizações de locais que possam oferecer risco de proliferação do mosquito Aedis Aegypti.

Diante do exposto opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 17 de março de 2016

Robson de Araújo

Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Cícero Bezerra de Queiroz

Relator

Júlio Gregório de Azevêdo

Membro

Certifico que, nesta data, 1º/04/2016, a Redação Final deste PL nº 018/2016 foi encaminhada à Prefeitura por meio do Autógrafo de Lei nº 026/2016-CMC.

Quintino [illegible] dos Santos
Técnico Legislativo

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 018/2016
Autoria: Alisson Jackson dos Santos

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:
30 / 03 / 2016

LEI Nº

EMENTA: Institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído o serviço intitulado "Disque Dengue" para auxiliar nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças no Município de Caicó.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, o serviço referido no *caput* consistirá em um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento de denúncias e também para a difusão de informações acerca de ações para prevenção e combate do mosquito na cidade de Caicó.

Art. 2º – O "Disque Dengue" servirá como um meio de comunicação entre a população e o Poder Público com o objetivo de acabar com os focos do mosquito em toda a cidade.

§1° - O cidadão que desejar fazer a denúncia deverá ligar para o número disponibilizado e relatar o endereço do local, sem necessidade de identificação da pessoa, onde imediatamente deverá ser disponibilizada uma equipe para fazer a fiscalização do imóvel e advertir o proprietário quanto aos danos que está causando à sociedade.

§2° - O serviço também disponibilizará informações a respeito das formas de prevenção e ações realizadas pelo Poder Público para contribuir com combate à dengue.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de março de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz

08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 026/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 018/2016
Autoria: Alisson Jackson dos Santos
Aprovado aos 28/03/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 01/04/16 _____
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4859

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovado aos 30/03/2016)

LEI Nº

EMENTA: Institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído o serviço intitulado "Disque Dengue" para auxiliar nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças no Município de Caicó.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, o serviço referido no *caput* consistirá em um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento de denúncias e também para a difusão de informações acerca de ações para prevenção e combate do mosquito na cidade de Caicó.

Art. 2° – O "Disque Dengue" servirá como um meio de comunicação entre a população e o Poder Público com o objetivo de acabar com os focos do mosquito em toda a cidade.

§1° - O cidadão que desejar fazer a denúncia deverá ligar para o número disponibilizado e relatar o endereço do local, sem necessidade de identificação da

09

pessoa, onde imediatamente deverá ser disponibilizada uma equipe para fazer a fiscalização do imóvel e advertir o proprietário quanto aos danos que está causando à sociedade.

§2° - O serviço também disponibilizará informações a respeito das formas de prevenção e ações realizadas pelo Poder Público para contribuir com combate à dengue.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 31 de março de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.859, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço intitulado "Disque Dengue" para auxiliar nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças no Município de Caicó.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, o serviço referido no *caput* consistirá em um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento de denúncias e também para a difusão de informações acerca de ações para prevenção e combate do mosquito na cidade de Caicó.

Art. 2º - O "Disque Dengue" servirá como um meio de comunicação entre a população e o Poder Público com o objetivo de acabar com os focos do mosquito em toda a cidade.

§1º - O cidadão que desejar fazer a denúncia deverá ligar para o número disponibilizado e relatar o endereço do local, sem necessidade de identificação da pessoa, onde imediatamente deverá ser disponibilizada uma equipe para fazer a fiscalização do imóvel e advertir o proprietário quanto aos danos que está causando à sociedade.

§2º - O serviço também disponibilizará informações a respeito das formas de prevenção e ações realizadas pelo Poder Público para contribuir com combate à dengue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA

Memorando nº 024/2016 – SCM

Caicó/RN, 9 de maio de 2016.

Ao Senhor Vereador Alisson Jackson dos Santos

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 018/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 018/2016, de sua autoria, que institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.859, de 8 de abril de 2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em
11/05/16